



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.529 /

**"ALTERA VENCIMENTOS DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, ENQUADRADO NO PLANO C, GRUPO 4, DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E MODIFICA A REDAÇÃO DO 1° DO ART. 1° DA LEI N° 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Os vencimentos do profissional enquadrado no Plano C, Cargos de Nível Superior, Grupo 4, do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal, passam a corresponder a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada.

ART. 2° - O § 1° do art. 1° da Lei n° 5.768, de 14 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre gratificação especial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - A Gratificação Especial será concedida extraordinariamente aos servidores municipais que exercem suas funções no sistema de saúde do Município, exceto aos médicos plantonistas, gerando recursos quando do atendimento de pacientes."

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1814, de 25/10/97.